

A**AGENCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS DE MACEIO AL
REF: PREGÃO ELETRONICO: 90040/2025**

A empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, com sede à Rua Graça Aranha, 875, barracão 1, sala E, Vargem Grande, Pinhais-PR, como licitante do Pregão Eletrônico 90040/2025 neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.061.540-0, inscrita no CPF sob nº 039.410.899-00, vem tempestivamente, com base na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, apresentar junto a essa respeitosa Comissão de Licitação o seguinte:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA em diante denominada recorrente, vem respeitosamente perante a comissão de licitação AGENCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS DE MACEIO AL, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação das licitantes abaixo;

Item 01;**M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

I – DOS FATOS

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico a qual tem como Objeto;

“1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento Aquisição de material médico hospitalar para as Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, constantes no Anexo I deste Termo de Referência, (ANEXO I).”

II – DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das empresas ora Recorridas verificou que os equipamentos ofertados não atendem ao descritivo do edital, ou seja, não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Passemos a analisar a descrição do item 01 do edital:

Monitor Multiparâmetros para uso na monitoração de Eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI) e Oximetria (SPO2), para uso em pacientes adulto/pediátrico e neonatal. Parâmetros/tipo e tamanho do monitor/suporte para monitor: ECG, RESP, SPO2, PNI, TEMP/pré configurado de 10' a 12'/com suporte.

A licitante arrematante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ofertou a marca CMOS DRAKE, modelo DAVID, a qual não atende ao edital, senão vejamos;

O edital solicita **Com Suporte**

Segundo o manual do equipamento disponível no site da ANVISA, no link [https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351224370202033/anexo/T24492457/nomeArquivo/MAN00013_08%20-%20Manual%20do%20Usuario%20-%20Monitor%20DAVID%20Hwt%20\(1\).pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351224370202033/anexo/T24492457/nomeArquivo/MAN00013_08%20-%20Manual%20do%20Usuario%20-%20Monitor%20DAVID%20Hwt%20(1).pdf?Authorization=Guest) temos acesso a lista de acessórios do equipamento a partir da pagina 116 até a pagina 118 e podemos verificar que esse equipamento não possui o acessório SUPORTE PARA MONITOR, senão vejamos;

A



APÊNDICE A

ACESSÓRIOS DE ECG

Descrição	Código/Referência	Tipo	Fornecedor	Imagem
Cabo paciente de ECG 05 vias (A5037-EC1) adulto	LT81524	A5037-EC1	Shenzhen Hwetime	
Eletrodo descartável para ECG adulto	661		Shenzhen Hwetime	
Eletrodo descartável para ECG infantil	661		Shenzhen Hwetime	

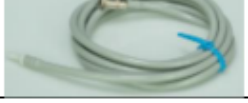
ACESSÓRIOS SpO₂

Descrição	Código/Referência	Tipo	Fornecedor	Imagem
Sensor oximetria tipo clip (adulto)	LT78730	A1802-SA126PV	Shenzhen Hwetime	
Sensor SPO2 tipo soft infantil	LT81560	L6078/L6142	Shenzhen Hwetime	
Sensor SPO2 Y universal	LT86214	L6143	Shenzhen Hwetime	

ACESSÓRIOS TEMP

Descrição	Código/Referência	Tipo	Fornecedor	Imagem
Sensor de temperatura retal (YSI-401)	LT81636	A-TP-01	Shenzhen Hwetime	
Sensor de temperatura cutâneo (YSI-409b)	LT81607	A-TP-03	Shenzhen Hwetime	

ACESSÓRIOS DE PNI – Pressão Não Invasiva

Descrição	Código/Referência	Fornecedor	Imagem
Manguito/ Braçadeira para medição de PNI - Infantil	4305	Shenzhen Hwetime	
Manguito/ Braçadeira para medição de PNI - Neonatal	1005	Shenzhen Hwetime	
Manguito/ Braçadeira para medição de PNI - Obeso	38831	Shenzhen Hwetime	
Manguito/ Braçadeira para medição de PNI - Adulto	12671	Shenzhen Hwetime	
Manguiteira extensora para manguito	81599	Shenzhen Hwetime	

Braçadeira reutilizável			
Tipo de paciente	Perímetro de partes do corpo	Largura da braçadeira	Conexão do comprimento do tubo de ar
Infantil	10 ~19 cm	8 cm	1,5m~3m
Crianças	18 ~26 cm	10,6 cm	
Adulto 1	25 ~35 cm	14 cm	
Adulto 2	33 ~47 cm	17 cm	
Perna	46 ~ 66 cm	21 cm	

Braçadeira descartável			
Tamanho	Perímetro de partes do corpo	Largura da braçadeira	Conexão do comprimento do tubo de ar
1	3,1 ~5,7 cm	2,5 cm	1,5m~3m
2	4,3 ~ 8,0 cm	3,2 cm	
3	5,8 ~ 10,9 cm	4,3 cm	
4	7,1 ~13,1 cm	5,1 cm	

ACESSÓRIOS DE CO₂ (OPCIONAL)

Descrição	Código/Referência	Tipo	Fornecedor	Imagem
Cânula Nasal de Capnografia	81671	Produto reutilizável	Shenzhen Hwatime	
Adaptador endotraqueal - adulto	81955	Uso único. Produto descartável	Shenzhen Hwatime	
Adaptador de tudo capnografia - infantil	34387	Uso único. Produto descartável	Shenzhen Hwatime	
Módulo de capnografia – ETCO2	94774	Produto reutilizável	Shenzhen Hwatime	

ACESSÓRIOS DE PI/ IBP (OPCIONAL)

Descrição	Código/Referência	Tipo	Fornecedor	Imagem
Cabo extensor de pressão invasiva	81694	Produto reutilizável	Shenzhen Hwatime	
Transdutor de pressão invasiva	81702	SCW-U-01	Shenzhen Hwatime	
Módulo de PI			Shenzhen Hwatime	

Vejam Srs. julgadores que o equipamento não possui suporte para monitor.

Salientamos ainda que a fabricante traz alguns alertas em seu manual;

Na página 119



Todos os acessórios devem ser armazenados em local ventilado e livre de umidade e poeira.



Antes de colocar o equipamento em contato com o paciente, o operador deve verificar regularmente se o mesmo está em condições de funcionamento.



Use somente os acessórios, artigos de consumo e outros listados neste manual. A CMOS DRAKE não garante o bom funcionamento do equipamento com a utilização de acessórios desconhecidos, além de não se responsabilizar por falhas no funcionamento do equipamento ou possíveis danos causados pelos mesmos.



De maneira geral, as Partes do EQUIPAMENTO e ACESSÓRIOS do Monitor de Sinais Vitais - DAVID, destinados a entrar em contato com tecidos biológicos, células ou fluidos corpóreos são testados e analisados de acordo com as diretrizes e princípios da ISO 10993-1, que trata exclusivamente de teste de biocompatibilidade das partes aplicadas.



A Cmos Drake garante que todos os materiais permanentes e descartáveis em contato com o paciente não causam nenhum tipo de dano ou efeito fisiológico prejudicial, desde que: sejam respeitados os procedimentos descritos neste manual; que estejam instalados em local médico apropriado; que seja utilizado com os acessórios corretos; seja operado por pessoal capacitado e que se sigam todas as precauções descritas neste Manual do Usuário.

Na pagina 1

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS:90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS

MÉDICOS HOSPITAPARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA E

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

**CMOS DRAKE S.A**

AV. REGENT, 600, SALA 205; TERREO E 1º ANDAR

B. ALPHAVILLE, LAGOA DOS INGLESES

NOVA LIMA – MG – CEP: 34.018-000 – (0XX31) 3547-3969

RESPONSÁVEL TÉCNICO: BÁRBARA HELEN SOUZA MAIA

CREA/MG: 224055-D

RESPONSÁVEL LEGAL: MARCO AURÉLIO MARQUES FÉLIX

ATENÇÃO!

A CMOS DRAKE está isenta de toda e qualquer responsabilidade acerca de danos pessoais ou materiais causados pelo uso incorreto do Monitor de Sinais Vitais Portátil Multiparamétrico David e seus acessórios. As seguintes situações são consideradas uso incorreto:

- ✚ Uso fora das recomendações, informações e avisos do Relatório Técnico.
- ✚ Aplicação diferente da finalidade pretendida.
- ✚ Rompimento do lacre de segurança, caracterizando perda de garantia.
- ✚ Intervenções, reparos ou alterações do equipamento fora da rede autorizada.
- ✚ Uso de acessórios ou componentes defeituosos, fora da validade ou não fornecidos pelo Fabricante;
- ✚ Operação do equipamento por pessoa não qualificada.

Somente utilize bateria e carregador fornecidos pelo Fabricante ou seus autorizados, caso contrário pode haver risco de explosão.

Para obter mais informações sobre garantia ou assistência técnica, entre em contato com o suporte técnico da CMOS DRAKE.

Na página 23

ORIENTAÇÕES DE USO

- ✚ Leia obrigatoriamente este Manual.
- ✚ Este equipamento deve ser utilizado por pessoas treinadas;
- ✚ Utilize somente acessórios fornecidos exclusivamente pelo fabricante;
- ✚ Siga as instruções de textos e ícones intuitivos do equipamento;

Página 135

Condições de Cancelamento da Garantia

- Se não forem cumpridas as recomendações constantes neste manual, concementes a instalação, operação, cuidados, recomendações e alertas.
- Se houver rompimento e/ou violação do lacre de segurança.
- Se houver remoção ou alteração do número de série do equipamento adquirido pelo consumidor.
- Se o Equipamento for utilizado com cabos, sensores, acessórios ou materiais de consumo não originais CMOS DRAKE ou fora das condições normais de utilização, como data de validade ou período ou utilização.
- Se o Equipamento for violado, calibrado, ajustado, consertado ou adulterado por profissionais não Autorizados pelo Fabricante.
- Se o Equipamento for utilizado de maneira diversa daquela descrita no MANUAL DO USUÁRIO.
- Se o Equipamento sofrer danos causados por acidentes tais como queda, batida, mau uso, negligência ou fenômenos naturais.

Vejam Srs. julgadores, o equipamento não possui suporte em seu manual de instruções, bem como a fabricante não da garantia do equipamento se o mesmo for usado com acessórios não originais.

Diante das informações acima, solicitamos a desclassificação da licitante recorrida no presente certame.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESAS ORA RECORRIDAS DO CERTAME.

Vê-se, portanto, que as propostas comerciais das empresas recorridas foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias, merecendo sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento das mesmas às exigências do **edital norteador** desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 17 da Lei de 14.133/21, in verbis:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

V – de habilitação

...”

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, in O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

O que almeja a empresa ora Recorrente é que este Ilmo. Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios e parâmetros legais, ou seja, requer a recorrente que este Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação, bem como nas determinações vigentes.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica in totum esse posicionamento legal, ao asseverar que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ...”.

Logo, não se pode aceitar produtos que não atendem o que foi estabelecido pela Administração em seu edital. Vez que não atendem ao que pressupõe o instrumento convocatório, sendo que o aceite de equipamentos com características e/ou acessórios inferiores ao estabelecido prejudica a participação dos demais licitantes, levando vantagem no valor aqueles que ofertam em desacordo sobre os demais participantes.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa recorrida no presente item.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à **desclassificação** das licitantes **RECORRIDAS** no presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes **RECORRIDAS**, por ser um princípio de justiça;



38.408.899/0001-59
CAD. ICMS:90860969-75
EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITAPARES LTDA.
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente
Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei
14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 30 de abril de 2025.

Sergio Edelberto
Valerio
Junior:03941089
900

Assinado de forma
digital por Sergio
Edelberto Valerio
Junior:03941089900
Dados: 2025.04.30
10:07:05 -03'00'